



OFÍCIO Nº. 442/2019 - GAB/SESDS

Ananindeua, 03 de julho de 2019.

Ao Senhor

JOSÉ DUARTE LEITE

Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua

Assunto: Cessão de Espaço Físico.

Senhor Secretário,

Considerando que a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, neste momento passa por um importante processo de expansão de suas atividades, que abrangem a estruturação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, intensificação das atividades da Guarda Civil Municipal, uma vez que o município de Ananindeua está inserido em duas importantes ações de segurança pública, tanto na esfera federal, com o Projeto Nacional de Enfrentamento à Criminalidade Violenta, do Ministério da Justiça, quanto na esfera estadual, no Projeto Ter Paz, da Secretaria Estadual de Segurança;

Considerando a necessidade de implantação do Complexo de Segurança Pública de Ananindeua;

Considerando ainda, o fato de o espaço físico, que ora abriga as atividades da SESDS, COMPDEC, Gabinete de Gestão Integrada e Guarda Civil Municipal, já não atendem as necessidades operacionais deste órgão;

Vimos solicitamente, sempre imbuídos da intenção de salvaguardar o interesse público, requerer de Vossa Senhoria a análise e deliberação quanto a possibilidade de disponibilizar o espaço físico ocupado pela Secretaria Municipal de Habitação, para que seja destinado ao uso exclusivo desta SESDS.

Atenciosamente,

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
SESDS/PMA

24.07.19 - 1246
Nalau



Ofício Nº 377/2019 – ADM-FIN/SEHAB

Ananindeua-PA, 29 de julho de 2019

Ilustríssimo Senhor
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua

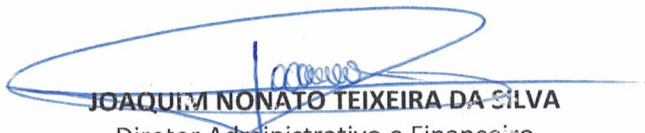
Assunto: Abertura de Processo de Aluguel


Senhor Secretário,

Honrado em cumprimentá-lo, considerando Ofício nº 442/2019 – GAB/SESDS (em anexo), enviado à Secretaria Municipal de Habitação, onde a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social solicita a disponibilidade de ocupar a integralidade do espaço físico ora utilizado por ambas as secretarias, diante da necessidade de implantação do Complexo de Segurança Pública de Ananindeua por parte da SESDS, solicito a autorização para abertura de processo de aluguel para a transferência da Secretaria Municipal de Habitação.

Por oportuno, renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM NONATO TEIXEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro
SEHAB-ANANINDEUA/PA


José Duarte Leite
Secretário Municipal de Habitação
SEHAB - P.M.A.



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ANANINDEUA

JUSTIFICATIVA AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua realiza suas atribuições descritas nos artigos 247 a 253 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua c/c o artigo 4º, III, alínea H e artigo 24 da Lei n. 2.231/2006.

Deste modo, busca a promoção da organização social, à geração de renda, à educação ambiental, desenvolvimento urbano e estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação.

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do X, art. 24, Lei nº 8.666/93).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para o funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO, atestando-se a necessidade do referido imóvel para satisfação de demanda administrativa do órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ananindeua.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel localizado no Conjunto Cidade Nova V, SN-18, esquina com a WE-29, N° 452, para funcionamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, a nova sede para a Secretaria de Habitação de Ananindeua. Haja vista que o prédio onde atualmente a **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB** está instalada é dividido com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS**, ficando assim o espaço físico desproporcional a execução das atividades de ambas as secretarias.

Considerando ainda que ambas as secretarias estão passando por um importante processo de expansão de suas atividades, a **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social**, com a implantação do Complexo de Segurança Pública de Ananindeua, onde abrange as atividades da **SESDS, COMPDEC, GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA E GUARDA CIVIL MUNICIPAL** e a **Secretaria Municipal de Habitação**, com a implantação da REURB, do CHEQUE MORADIA MUNICIPAL e REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o referido espaço físico ficou desproporcional para comportar as atividades das duas secretarias.

Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da Necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, solicitamos, com a devida vênia, que seja aceita a presente justificativa da celebração do contrato de aluguel, por demonstrar a Boa Fé em aplicar a legislação.

Ananindeua-PA, 07 de Agosto de 2019.

JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Habitação
SEHAB-ANANINDEUA/PA